



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

LEI Nº 1.985, de 19 de dezembro de 2023.

**REVOGA AS LEIS Nº 496/98 E 1.266/10 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Amaral Ferrador – CME/AF, de caráter permanente, como órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, com as funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao Sistema de Ensino no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, representando os segmentos da comunidade, sendo:

I - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do Magistério Público Municipal;

II - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos Diretores das Escolas Municipais;

III - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do CPMs das Escolas Municipais;

V - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do Poder Executivo Municipal.

VI - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

pedagógica, cultural ou social na sua comunidade, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução.

Parágrafo único. Mesmo com autorização de recondução, será obrigatória a convocação para eleição nos períodos subsequentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros que compõem.

Parágrafo único. O presidente do conselho deverá ser um Professor do Quadro do Magistério Público Municipal, tendo carga horária destinada as atividades referentes ao conselho.

Art. 6º - Ao conselho Municipal de Educação compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhes forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo e por entidades, em âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XVIII - outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo haver previsão de recursos orçamentários para tal fim.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
19 de dezembro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR LACERDA,
Assessoria Jurídica – OAB/RS 79951